



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

VISTO
[Handwritten Signature]
DIRETOR DO S.G.A. - S.U.O.P.

286

CÓPIA AUTÊNTICA

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPÓTECAS
Francisco Filho da Silva
Rua do Paraíso Junior
[Handwritten Signature]
REPRESENTANTE SUO

(do) 25 unidades habitacionais...
projetamento, um área de L. 230,00 m² para construção de casas...
bilios, nos termos de legislação em vigor; III)- dar a execução...
de uma casa e gratuitamente, para uso...
todas as áreas destinadas a abertura de ruas, no plano...
presentado; IV)- a regular as áreas projetadas e iniciar respectivamente...
utilidade as áreas dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do presente termo, os serviços de...
das ruas projetadas e preparo do solo de acordo com as...
paralelas de terraplenagem, escurificação, drenagem, execução das...
pelo de terraplenagem e nivelamento das áreas-fitas e a canalização das...
guas pluviais a devida conservação do solo; b)- fornecimento, transporte...
e acoplamento de calças-fitas de granito ou concreto; c)- canalização...
de águas pluviais, devendo esta se prolongar até o ponto de lançamento...
indicado pelo Departamento de Conservação e Obras Públicas (DCOP) desta Prefeitura e ficar localizada no leito das ruas, junto ao meio-fio; d)- pavimentação asfáltica do leito das ruas e das...
leguações, de acordo com as especificações adotadas pelo Departamento de Conservação e Obras Públicas (DCOP) da Prefeitura; e)-...
plantar as rúas de distribuição de energia elétrica e de água potável; V)- a comunicar a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e a...
Secretaria de Finanças desta Prefeitura, a venda em processo de venda de todas as unidades habitacionais devidamente relacionadas, no...
preço de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura das respectivas escrituras, sob pena de ficarem as licenças construtoras/responsáveis pelo pagamento do imposto imobiliário devidamente...
lizado e correspondente as unidades alienadas; VI)- a tomar providências preventivas em retentoras, em caso de forte calor e durante a vigência do presente termo, no sentido de evitar obstruções, acúmulo de lama ou quaisquer outros inconvenientes resultantes das obras ou serviços realizados na área de loteamento e construção que possam ou venham prejudicar terceiros ou dificultar o tráfego e o trânsito na via pública; CLÁUSULA SÉTIMA - Para fins de loteamento, atualização deste e cobrança do imposto imobiliário do globo, e enquanto esta pertencer ao loteamento construtor, promover, através da comissão escrita ao Departamento de Tributos Imobiliários (D.T.I.), a partir da aprovação do loteamento e com observância do disposto no item V (quinta) da cláusula antecedente, o cadastramento da inscrição por unidade habitacional, respeitando o lançamento adotado pela legislação em vigor para a planta de que trata este termo, sem prejuízo de serem feitas novas alterações de inscrições com responsáveis as áreas loteamentos das unidades lotes que tenham sido objeto de contrato de compra venda ou promessa de compra e venda, diminuindo consequentemente o valor do referido tributo, proporcionalmente ao valor das que foram vendidas ou prometidas a venda, de acordo com o estabelecido na Lei n° 133/66 e outros dispositivos legais que regem a espécie, como também o estabelecido na lei que fixa a divisão territorial do Município de Salvador, devendo tais condições constar das respectivas escrituras. CLÁUSULA OITAVA - Fica o loteamento autorizado a iniciar as obras previstas no item IV da cláusula primeira do presente termo, logo após a publicação do decreto de aprovação do conjunto habitacional e loteamento, independentemente de licença especial, devendo, porém, o fato ser imediatamente comunicado, por escrito, ao Departamento de Urbanismo e Obras Públicas (D.U.O.P.) e ao Departamento de Conservação e Obras Públicas (DCOP) desta Prefeitura, sob pena de serem as obras consideradas de destino, para os efeitos de direito e a construção das unidades residenciais após a liberação do respectivo "alvará de construção".



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

266
VISTO
Camurcia
DIRETOR DO S.G.A. - S.U.O.P.

REGISTRO DE IMOVEIS E TERRENAS
Francisco Prieto da Silva Perazzo Junior
3.017.10

CÓPIA AUTÊNTICA

... das unidades que compoem a ...
... com que figura ...
... de loteamento ...
... e servidões ...
... de que figura ...
... e como garantia ...
... tratar depositaria ...
... 240.000,75 (quarenta e cinco mil ...
... e setenta e cinco centavos) ...
... tiva a avaliação da área de 24.000,00 m², total de área útil e cor-
... respondente a 40% (quarenta por cento) da área útil ...
... e conjunto residencial em ...
... áreas total ou parcial de qualquer das ...
... de urbanização, referidas nos itens I (primeira), II (segunda) e III (terceira) da cláusula primeira, por parte do loteante construtor ou de quem o suceder na propriedade da área loteada ou de qualquer parcela da mesma, será paga em mil e trezentos e cinquenta e cinco (1355) reais vigentes a época da infração, simples ou dobro em caso de reincidência, cuja cobrança será feita exigível em judicialmente, com acréscimo de outras condições ...
... infrações, pelo loteante proprietário, de cláusulas que não tenham penalidades ...
... 5 (cinco) reais simples vigentes a época da infração, e o dobro em caso de reincidência, as quais serão cobradas exigíveis em judicialmente. ...
... - O loteante responsabilizar-se-á por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer constar em escritura de venda, hipoteca ou outro gravame das unidades residenciais que compoem o presente loteamento, a obrigação de fiel cumprimento, desde logo, e qual, para os fins de efeitos, se entrará em vigor após a sua transcrição no competente Cartório de Registro de Imóveis e hipotecas desta Comarca e/ou das devidas anotações nos livros próprios da Secretaria de Urbanização e Obras Públicas e da Secretaria de Finanças desta Prefeitura. ...
... - In virtude da obrigação de depósito gratuita a que se refere o item III - (terceiro) da cláusula primeira, de inutilizáveis as vias de comunicação - ruas e demais logradouros públicos - quando não se pudessem apresentar e aprovados, a partir de sua inscrição no cadastro imobiliário municipal, sobre modificação posteriormente aprovada pela Prefeitura. ...
... a Prefeitura promoverá a modificação das ruas e demais logradouros constantes do plano de loteamento, no sentido de que, logo após a publicação do decreto de abertura das ruas projetadas, passa o Departamento de Urbanização e Edificações e loteamentos (D.U.E.L.) dar exemplo ao planejamento. ...
... por suas estapas de acordo as partes contratantes, sendo a 1ª - 1ª. Prefeitura, lavrar e promova termo de arrendamento e concessão, para os prazos nos termos e condições ...
... a vista da Carta / de Finanças cujo teor transcrevem: - A Prefeitura Municipal de Salvador - Bahia - Bahia de Minas - 240.000,00 - Pela presente, o Banco ...
... com sede nesta Capital, a Rua Loure Malles, s/nº - 24. de Contador, por seus representantes infra-assinados vem ao Excmo. Sr. Diretor e principal pagador da Firma Netem Engenharia Ltda., estabelecida a Av. ...
... 240,00, no cidade de Salvador, Estado de Bahia, até o limite de 240.000,00 (quarenta e nove mil e noventa e cinco centavos), para garantia de execução das obras de interesse público do conjunto residencial das sub-loteamentos e logradouros da 6ª Região Militar. ...
... 2ª etapa, conforme projeto aprovado no processo municipal nº 1071/73. - Tais obras se estendem, obedecido o limite, anexo ...
... a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas as seguintes condições de pagamento de quaisquer importâncias cobradas pela ...



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

CÓPIA AUTÊNTICA

(po)-iza garantia de execução das obras de la-
verença pública de conjunto residencial dos sub-tenentes e Sargentos
da 6ª Regtão Militar COM - 1ª etapa, conforme projeto aprovado no
processo municipal nº 1136/73. Esta obra se obriga, obrigada e li-
ta, como especificando a atender dentro de 30 (trinta e quatro) ho-
ras as requisições de pagamentos de quaisquer importâncias cobradas
pela referida obra, desde que exigidas pela Prefeitura Municipal de
Salvador. Obrigo-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas
judiciais ou não na hipótese de ser essa Prefeitura compelida a in-
gressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação/
convida pela obrigação. Entretanto, entende-se, que no caso de não
pagamento e presente fiança na hipótese de ser substituída por depósito em
dinheiro e valor garantido pela presente carta de fiança bancária ou
por nova carta de fiança que seja aceita por essa Prefeitura. Não
será que a presente carta de fiança está devidamente contabilizada em
suas fichas contábeis e outros documentos competentes quando neste
Banco, por isso, é boa, firme, válida, satisfazendo as exigências e
determinações do Banco Central, aplicáveis em especial a legislação
bancária. Os signatários desta carta regulamentam autorizados a pagar
as fianças desta natureza por força do disposto no art. 13 dos Re-
gistros de Banco, publicados no D.O. do Estado da Bahia em 14.04.70 e
27.04.71, tendo sido editados por Assessoria Jurídica em 30.
03.70 e 31.03.71, respectivamente. A presente carta de fiança tem
prazo de 12 (doze) meses e fiança de R\$ 100,00 (cem) reais por um
lapso de tempo igual ao das obrigações, ficando o Banco obrigado
a cumprir a obrigação. A presente carta de fiança é válida por
notificação por este Banco 30 (trinta) dias antes do vencimento. Re-
claro-se que o Capital Social desta Companhia é de R\$ 100,00 (ci-
renta milhões de cruzeiros) e que o Banco Central a expedir cartas de fiança
sobre as contas dentro do limite de R\$ 100,00 (cem) milhões de cruzeiros
de acordo com o Regulamento Federal, Salvador, 11 de maio de 1973.
1.1.- a) Alberto Martins Catharino. b) Valdemar Henrique de Almeida.
Diretores, ao lado das assinaturas e rubricas do 1º ofício. Na vez
do, o carimbo do Banco e Fiança sobre de Alberto Martins Catharino
e Valdemar Henrique de Almeida, Salvador-Bahia 22 de maio de 1973. Na
testª (assin) de verdade. O Rubricado- assinatura ilegível. Assino o
carimbo Rubricado do 1º ofício. Titular: Valdemar Henrique de Almeida
substituto através do Sr. Curvello, Salvador-Bahia; e do Sr. Cur-
vello de identidade nº 303.489, emitida pelo Instituto de Identifica-
ção Pedro Paulo, conforme prescreve a letra a do artigo 179 do Regu-
mento Federal nº 1.187, de 4 de abril de 1973, ex. Lúcia Margarida
de Almeida Curvello, registada nível II, exercendo a função de Ofi-
cial de Serviço de Comunicação e Documentação do S.A. desta Secreta-
ria de Urbanismo e Obras Públicas, lavrei esta Fiança que vai encor-
pado e assinado pelo seu Titular Engenheiro Helcio José Lotufo
gheiro e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas a
tudo presentes, após lido e achado conforme. a) Helcio José Lotufo
Trigueiro. a) Clériston Andrade. a) Carlos Roberto de Faria Martim
Testemunhas: a) Lourdes Gomes de Almeida Costa e José Augusto Mag-
alhães de Castro. - Sr. João Nunes Freixo, Assessor de Gabinete, Ref...
VII, lotada no D.O. desta Secretaria, extrai a presente, do Livro
nº 3- Fianças de Lotamentos- 1973- no fls. 50 v. e 51 (vinte e
um e cinco) dias do mês de maio de 1973 e assinou: 3000
Qua Vivertraga

REGISTRO DE FIANÇAS
Banco de Fianças do Estado da Bahia
Del. Francisco...
3000
PRÉF. TER. ADJ. SUBST.
D. OFICIAL SUBST.
COMARCA CENTRAL
BAHIA

Confere com o original: Rachel Leite Barbosa Gomes

VISTO
[Assinatura]
DIRETOR DO S.A. - S.U.O.P.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

CÓPIA AUTÊNTICA

8.º OFÍCIO DE IMOVEIS E HIPOTÉCAS
COMARCA DE SALVADOR ESTADO DA BAHIA

Prenotado em 5 de Julho de 1973
Protocolo L.1 C N.º 49573 Fls. 566
Registrado L. 4E N.º 4881 Fls. 70

Bahia, 5 de Julho de 1973

O Oficial Leide Bezerra Paquet
~~está~~ impedimento ocasional do
titular em exercício



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL

IMÓVEIS E HIPÓTECAS
 Diretor do S.C.A. - B.U.O.P.
 Diretor
 Diretor

CÓPIA AUTÊNTICA

- Termo de Alienação em nome de acordo e Compromisso firmado entre a Prefeitura Municipal de Salvador e a Metron Engenharia Ltda. em 7 (sete) de maio de 1973. - Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de ano de 1973 (mil novecentos e setenta e três) no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador, Capital do Estado de Bahia, perante o Prefeito Municipal Sr. Clériston Andrade, presentes os testemunhas no fim assinadas, compareceram como doadores o Sr. Carlos Roberto de Mello Kartess, brasileiro, engenheiro civil, C.P.F. nº 000.931.145, carteira de identidade nº 303.429 emitida pelo Instituto de Identificação Pedro Nelo, certificado de Inscricão Militar nº 40.479, emitido pela 6ª RM-17ª CM e sua mulher Sra. Bertha Kartess, brasileira, bacharel em administração de empresas, carteira de identidade nº 332.511 e como interveniente a firma METRON ENGENHARIA LTDA., empresa nacional, com sede e rua Ruiati nº 14 nesta Capital, C.S.C. nº 15.226.962/001, representada pelo seu diretor e representante legal Sr. Carlos Roberto de Mello Kartess, já qualificado, e os doadores disseram que por contrato particular de nº 26 (vinte e seis) de cargo pp. transcrito sob nº 29.434 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta e quatro) a fls. 70 (setenta) do Livro nº 3 (três) - 2 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da capital em 11 (onze) de abril pp. alienaram a Cooperativa Habitacional dos Sub-tenentes e Sargentos da 6ª Região Militar - COM II, uma gleba de terra com aproximadamente 62.000,00 m² (sessenta e dois mil metros quadrados), localizada de maior parte inscrita no Cadastro Imobiliário sob nº 197.718; que a dita gleba se destina a construção do Conjunto Habitacional dos Sub-tenentes e Sargentos da 6ª Região Militar - COM - II, de acordo com o plano, segundo projeto de loteamento, urbanização e construção elaborada pela Metron Engenharia Ltda., aprovado pela Prefeitura através processo nº 1.077 (mil e setenta e sete) de 13 (treze) de março pp.; que segundo termo de acordo e compromisso firmado em 7 (sete) de maio pp. pela Metron Engenharia Ltda a gleba loteada mede 64.675,00 m² (sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), ou seja 2.675,00 m² (dois mil seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) a mais da gleba alienada a Cooperativa, pelo que, por o presente termo editivo, se comprometer a doar gratuitamente a Prefeitura Municipal de Salvador, em qualquer dia para esta, a área de 2.675,00 m² (dois mil seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) destinada a integrar, como complemento, as áreas verdes do citado conjunto habitacional; que a área objeto do doação tem forma irregular, limitando-se e confrontando-se a esquerda com a rua C e quadra IV, a direita com a rua F e a área reservada para a escola, na frente com a rua G e o Centro Comunal, no fundo com terrenos dos doadores numa linha reta com cerca de 69,00 m (sessenta e nove metros) de extensão, tudo de acordo com a planta técnica modificada apresentada em 10 (dez) de abril pp., anexo ao processo nº 1.077 (mil e setenta e sete) de cargo último. A interveniente Metron Engenharia Ltda. declarou a sua concordância com os termos do compromisso de doação. E, por assim estarem de acordo, as partes envolvidas e contratadas, nomeada o Sr. Prefeito Lavarar o presente termo editivo ao firmado em sete (7) de maio próximo passado, com a Metron Engenharia Ltda. para que produza seus jurídicos e legais efeitos. - E, a vista das Carteiras de Identidade nºs 303.429 e 332.511, eu, Rachel Leite Barbosa Gomes, Auxiliar de Expediente, Ref. I, lotada no S.C.A. desta Secretaria, lavrei o presente Termo, que vai encerrado e subscrito pelo seu titular, e assinado pelas partes contratantes e Testemunhas, e tudo presentes, após lido e achado conforme. a) Helcio José Lotense Trigueiro. b) Clériston Andrade. ca) Carlos Roberto de Mello Kartess e Bertha Kartess. - Testemunhas: ca) Luiz Pereira de Araújo e Vilma Maria de Almeida. - 12,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTÊNTICA :- Termo de Acordo e Compromisso que fazem entre si a Prefeitura Municipal do Salvador e a Metron Engenharia Ltda representada neste ato pelo Sr. Carlos Roberto de Mello Kertesz, um dos seus Diretores, para loteamento e para a construção do Conjunto Habitacional dos Sub-Tenentes e Sargentos da Sexta Região Militar - COHEX - 2ª etapa, nos Termos e condições seguintes: Aos 7 (sete) / dias do mês de maio do ano de 1973 (mil novecentos e setenta e três) no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, perante o Prefeito Municipal, Dr. Clériston Andrade, presentes as testemunhas no fim assinadas, compareceu o Sr. Carlos Roberto de Mello Kertesz, brasileiro, casado, com CPF nº 000 931145 e Carteira de Identidade nº 303.429, fornecida pelo Instituto Pedro Melo, na condição de Diretor e representante legal da METRON Engenharia Ltda. empresa nacional, estabelecida à rua Tuiuti, nº 14 nesta Capital, com CGC nº 15.226.962/001 e CRS do INPS nº 040/664/73, e disse que a sua representada, devidamente autorizada pelo Sr. Carlos Roberto de Mello Kertesz, proprietário de uma gleba numa extensão de 360,00ms ao leste contornando a Lagoa dos Frades, limitando-se com o Loteamento Jardim Armação, numa extensão de 210,00ms ao sul, confrontando-se com terrenos do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Petróleo (STIEP), numa extensão de 570,00ms e ao oeste com quem de direito, numa extensão de 280,00ms adquiridos através / de escritura pública lavrada a fls. 5lv. do Livro 663 do Tabelião / Luciano de Carvalho Marback, reti-ratificada por aquela outra constante das folhas 189 do Livro 654 do citado Tabelião, devidamente registradas sob nº 28.044, a fls. 65 do Livro nº 3-S, no Cartório de Imóveis do 3º Ofício desta Capital, desejando lotear as referidas / terras para a construção do Conjunto Habitacional dos Sub-Tenentes e Sargentos da Sexta Região Militar - COHEX - 2ª etapa, consoante / pedido constante do Processo nº 1077/73-SUOP.-estava de acordo em / nome de sua representada com o despacho do Exmo. Sr. Prefeito, de 3 de maio de 1973 no citado Processo, no qual pede aprovação para lotear e arruar o mencionado terreno e no mesmo construir, o conjunto residencial referido e vinha, à vista do projeto apresentado, na / forma da lei, assinar o presente Termo de Acordo e Compromisso, mediante o qual, de uma parte a loteante e construtora, e a Prefeitura Municipal do Salvador, de outra parte, acordam e se comprometem, por si, seus sucessores ou herdeiros, a executar e fazer executar o loteamento e conjunto residencial citado com inteira subordinação / às seguintes condições. **CLÁUSULA PRIMEIRA**:- O loteante construtor / obriga-se:- I- a cumprir e fazer cumprir, estritamente no que lhe / competir e fixado for no presente Termo, o plano de loteamento e / construção constante do referido processo nº 1077/73-SUOP aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito, em 3 de maio de 1973, não podendo, sem prévia autorização, através de ato oficial, alterar o arruamento, loteamento e construção constantes do respectivo plano, trazendo por escrito ao conhecimento desta Prefeitura qualquer irregularidade verificada ou a se verificar. **Características**:- Situa-se o Conjunto Habitacional de que trata o presente no Distrito de Brotas, SR-8, em área adjacente ao Conjunto STIEP-Pituba.- **Área Global Loteada**:- / 64.675,00m². **Área de Ruas**:- 22.412,95m², estabelecido que cada rua terá 14.50ms de Caixa e 2,00ms de passeio de cada lado:- **Área Escolar** - 1.930,00m² - **Área de Lotes**- 35.537,00m².- **Área Comercial**- / 470,00m².- **Total de Áreas Úteis**- 36.007,05m² - **Recuo das Unidades Imobiliárias**- 4,00ms - **Área Para Play-Ground** - 4.325,00m² - **Caução sob a forma de Fiança Bancária no Valor de Cr\$48.967,75** (quarenta e oito mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e cinco / centavos).- **Sistema Viário** - Composto de 8 ruas designadas de A a H 8.828,00m² de **Área Construída Total**, correspondendo a 30 casas, tipo C 3 e 65 tipo C 3 A, perfazendo um total de 95 unidades; II- a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTENTICA: -(a) doar à Municipalidade, gratuitamente, / uma área de 1.930,00m² para construção de escola pública, nos Termos da legislação em vigor; III-doar à Municipalidade sem ônus e gratuitamente, para uso e gozo comum da coletividade todas as áreas destinadas à abertura das ruas previstas no plano apresentado; IV)- a realizar às suas próprias custas e inteira responsabilidade no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do presente Termo, os serviços de: a)- abertura das ruas projetadas e preparo do solo das mesmas, compreendendo as operações de terraplenagem, escarificação, compactação, procedendo depois de terminado o assentamento dos meios-fios e a canalização de águas pluviais a devida compressão do solo; b)- fornecimento, transporte e assentamento de meios-fios de granito ou concreto; c)- canalização de águas pluviais, devendo esta se prolongar até o ponto de lançamento indicado pelo Departamento de Conservação e Obras Públicas (DCOP) desta Prefeitura e ficar localizada no leito das ruas junto ao meio-fio; d)- pavimentação asfáltica do leito das ruas e demais logradouros, de acordo com as especificações adotadas pelo Departamento de Conservação e Obras Públicas (DCOP) da Prefeitura; e)- implantar as redes de distribuição de energia elétrica e de água potável; V)- a comunicar à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e à Secretaria de Finanças desta Prefeitura, a venda ou promessa de venda de todas as unidades habitacionais devidamente relacionadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura das respectivas escrituras, sob pena de ficarem os loteantes construtores responsáveis pelo pagamento do imposto imobiliário devidamente atualizado o correspondente as unidades alienadas; VI)- a tomar providências preventivas ou restauradoras, em caso de força maior e durante a vigência do presente termo, no sentido de evitar obstruções, acúmulo de lama ou quaisquer outros inconvenientes resultantes das obras ou serviços realizados na área do loteamento e construção que possam ou venham prejudicar terceiros ou dificultar o tráfego e o trânsito na via pública; **CLÁUSULA SEGUNDA:**- Para fins de lançamento, atualização deste e cobrança do imposto imobiliário da gleba e enquanto esta pertencer ao loteante construtor, promover, através da comunicação escrita ao Dptº de Tributos Imobiliários (DTIM), a partir da aprovação do loteamento e com observância do disposto no item V (quinto) da Cláusula antecedente, o / desdobramento da inscrição por unidade habitacional, respeitando o lançamento adotado pela legislação em vigor para a gleba de que trata este Termo, sem prejuízo de serem feitas novas alterações de inscrições correspondentes a novos lançamentos das unidades lotes que tenham sido objeto de contrato de compra venda ou Promessa de Compra e venda, diminuindo conseqüentemente o valor do referido Tributo, proporcionalmente ao valor dos que forem vendidos ou prometidos a venda, de acordo com o estabelecido na Lei nº 1934/66 e outros / dispositivos legais que regem a espécie, como também o estatuído / na lei que fixa a divisão territorial do Município de Salvador, devendo tais condições constar das respectivas escrituras.-**CLÁUSULA TERCEIRA:**- Fica o loteante autorizado a iniciar as obras previstas no item IV da Cláusula Primeira do presente Termo, logo após a publicação do decreto de aprovação do conjunto habitacional e loteamento, independentemente da licença especial, devendo, porém, o fato ser imediatamente comunicado, por escrito, ao Departamento de Urbanismo Edificações e Loteamentos (DUEL) e ao Departamento de Conservação e Obras Públicas (DCOP) da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas (SUOP) desta Prefeitura, sob pena de serem as obras consideradas clandestinas, para os efeitos de direito e a construção das / unidades residenciais após a liberação do respectivo "alvará de / construção".**CLÁUSULA QUARTA:**- Nenhuma conclusão de obras e habite-se das unidades que compõem o conjunto residencial será concedido, sem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTÊNTICA :- (sem) que fiquem totalmente concluídas as obras de urbanização do loteamento descritas no item IV da Cláusula Primeira, especialmente a pavimentação asfáltica das suas ruas.

CLÁUSULA QUINTA:- a fim de que fiquem perfeitamente resguardados / os interesses da Prefeitura e como garantia das obras sob a sua responsabilidade, o loteante construtor depositará previamente à título de Caução, a importância de Cr\$48.967,75 (quarenta e oito mil / novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) sob a forma de fiança bancária, relativa a avaliação da área de / 36.007,05m², total de área útil e correspondente a 40% (quarenta / por cento) da área útil vendável do loteamento e conjunto residencial em foco.

CLÁUSULA SEXTA:- A inobservância total ou parcial de qualquer das obrigações de ordem técnica ou urbanística referidas nos itens (primeiro) I, II (segundo) e IV (quarto) da Cláusula primeira, por parte do loteante construtor ou de quem o suceder na propriedade da área loteada ou de qualquer parcela da mesma, será punida com multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época da infração, elevados ao dobro em caso de reincidência, cuja cobrança será feita amigável ou judicialmente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis em cada caso.

CLÁUSULA SÉTIMA:- As infrações, pelo loteante proprietário, de cláusulas que não tenham penalidades específicas serão punidas com a multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos vigentes à época da infração, e o dobro na reincidência, as quais serão cobradas amigável ou executiva.

CLÁUSULA OITAVA:- O loteante responsabilizar-se-á, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer constar em escritura de venda, hipoteca ou outro gravame das unidades residenciais que compõem o presente loteamento, a obrigação de fiel observância deste Termo, o qual, para todos os efeitos, só entrará em vigor após a sua transcrição no competente Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca e das devidas anotações nos livros próprios da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e da Secretaria de Finanças desta Prefeitura.

CLÁUSULA NONA:- Em virtude da obrigação de doação gratuita a que se refere o item III (terceiro) da Cláusula Primeira, são inalienáveis as vias de comunicação-ruas e demais logradouros públicos-constantemente do plano apresentado e aprovado, a partir de sua inscrição no cartório imobiliário competente, salvo modificação posteriormente aprovada pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A Prefeitura promoverá a denominação das ruas e demais logradouros constantes do plano de loteamento, no sentido de que, logo após a publicação de decreto e / abertura das ruas projetadas, possa o Departamento de Urbanismo e Edificações e Loteamentos (DUEL) dar execução ao planejamento. E, por assim estarem se acordo as partes contratantes, mandou o Exmo. Sr. Prefeito, lavrar o presente Termo de Acordo e Compromisso, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. E, à vista da Carta de Fiança cujo teor transcrevemos: "A" Prefeitura Municipal do Salvador

Nesta:- **Carta de Fiança**:- Cr\$49.000,00 - Pela presente, o Banco Econômico S/A, com sede nesta Capital, à rua Lauro Muller, s/nº -- Edf. do Centenário, por seus representantes infra-assinados vem se declarar fiador e principal pagador, da firma Metron Engenharia / Ltda., estabelecida à Av. Estados Unidos, 4- Conj. 907/8, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, até o limite de Cr\$49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros), para garantia de execução das obras de interesse público do Conjunto Residencial dos Sub-Tenentes e Sargentos das 6ª Região Militar. COHEX- 2ª etapa, conforme projeto aprovado no processo municipal nº 1077/73. Este Banco se obriga, obedecendo o limite acima especificado a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas às requisições de pagamentos de quaisquer importâncias / cobertas pela referida caução, desde que exigidas pela Prefeitura Municipal do Salvador. Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento /



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTÊNTICA:*(pagamento) de despesas judiciais ou não na hipótese de ser essa Prefeitura compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pela afiançada. Declaramos, outrossim, que só será retratável a presente fiança na hipótese de ser substituída por dinheiro ou títulos o valor garantido pela presente carta de fiança bancária ou por nova carta de fiança que seja aceita por essa Prefeitura.- Atestamos, que a presente carta de fiança está devidamente contabilizada nas Fichas Analíticas e outros documentos competentes usados neste Banco, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo as exigências e determinações do Banco Central, aplicáveis em especial à Legislação Bancária. Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fianças / desta natureza por força do disposto no Art. 12 dos Estatutos do Banco, publicado no D.O. do Estado da Bahia de 16.04.70 e 27.04.71, tendo sido efeitos por Assembléias Gerais realizadas em 30.03.70 e 3.03.71, respectivamente. A presente fiança vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses e ficará automaticamente prorrogada por um lapso de tempo igual ao das obrigações contratuais, se adjudicados os serviços à / afiançada. A presente fiança só perderá seu valor se notificado por este Banco 30 (trinta) dias antes do seu término. Declaramos que o Capital Social deste Banco é de Cr\$80.000.000,00 (oitenta milhões / de cruzeiros) e que estamos autorizados pelo Banco Central a expedir cartas de fiança desta natureza e que o valor da presente se contém dentro dos limites que nos são autorizados por aquele Organismo Federal. Salvador, 27 de abril de 1973. Banco Econômico S/A.- Alberto Martins Catharino e Valdemar Tourinho de Abreu - Diretores"- e da / Carteira de Identidade nº 303.429, emitida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo, conforme prescreve a letra A do Art. 159 do Decreto Lei Federal nº 1.187mde 4 de abril de 1939, eu, Rachel Leite Barbosa Gomes, Auxiliar de Expediente, Ref. X, lotada no S.G.A. desta Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, lavrei este Termo que vai encerrado e subscrito pelo seu Titular e assinado pelas partes Contratantes e Testemunhas, a tudo presentes, após lido e achado / conforme. a)- Hélcio José Lobosco Trigueiro. a)- Clériston Andrade. a)- Carlos Roberto de Mello Kertesz. Testemunhas aa)- Hélio Bandeira e Antonio Souza Costa. E, eu Maria Helena Alves da Cruz, Auxiliar / de Escritório, lotada no DCOP/SUOP, extraí a presente do Livro nº 3 Termos de Loteamentos, as fls. 46v a 50v. aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta) e assino. *Maria*

Helena Alves da Cruz - Conferi com o original -
Vicência Neu Fraga - Visto Bráulio Pereira da Costa Diretor de
SOA/SMS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS

CÓPIA AUTENTICA - Termo de Aditamento ao Termo de Acordo e Compromisso firmado entre a Prefeitura Municipal de Salvador e a Metron Engenharia Ltda., em 7 (sete) de maio de 1973, - Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 1973 (mil, novecentos e setenta e três) no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, perante o Prefeito Municipal Dr. Cleriston Andrade, presentes as testemunhas no fim assinadas, compareceram como doadores o Dr. Carlos Roberto de Mello Kertesz, brasileiro, engenheiro civil, CPF nº 000.931.145, carteira de Identidade nº 303.429 emitida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo, certificado de Isenção Militar nº ..40.479, emitida pela 6ª RM - 17ª CSM e sua mulher Dra. Bertha Kertesz, brasileira, bacharela em administração de empresas, carteira de identidade / nº 332511 e como interveniente a firma METRON ENGENHARIA LTDA., empresa nacional, com sede à rua Tuiuti nº 14 nesta Capital, CGC nº 15.226.962/001, representada pelo seu diretor e representante legal Dr. Carlos Roberto de Mello Kertesz, já qualificado, e os doadores disseram que por contrato particular de 26 (vinte e seis) de março p. p. transcrito sob nº 29.434 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta e quatro) à fls. 70 (setenta) do Livro nº 3 (três)-T do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da capital em 11 (onze) de abril p. p. alienaram à Cooperativa Habitacional dos Sub-Tenentes e Sargentos da 6ª Região Militar - COHEX II, uma gleba de terra com aproximadamente / 62.000,00m² (sessenta e dois mil metros quadrados), desmembrada de maior porção inscrita no Cadastro Imobiliário sob nº 197.718; que a dita gleba se destina à construção do Conjunto Habitacional dos Sub-Tenentes e Sargentos da / Sexta Região Militar - COHEX - 2ª etapa, segundo projeto de loteamento, urbanização e construção elaborado pela Metron Engenharia Ltda., aprovado pela Prefeitura através processo nº 1.077 (mil e setenta e sete) de 13 (treze) de março p. p., que segundo Termo de Acordo e Compromisso firmado em 7 (sete) de maio p. p. pela Metron Engenharia Ltda. a gleba loteada mede 64.675,00m² // (sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), ou sejam 2.675,00m² (dois mil seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) a mais da gleba alienada à Cooperativa, pelo que, com o presente Termo aditivo, se comprometem a doar gratuitamente à Prefeitura Municipal de Salvador, sem qualquer ônus para esta, a área de 2.675,00m² (dois mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) destinada a integrar, como complemento, as / áreas verdes do citado conjunto habitacional; que a área objeto da doação tem forma irregular, limitando-se e confrontando-se à esquerda com a rua C e quadra IV, à direita com a rua, F e área reservada para a Escola, na frente com a rua G e o Centro Comunal, no fundo com terrenos dos doadores numa linha / reta com cerca de 69,00m (sessenta e nove metros) de extensão, tudo de acordo com a planta técnica modificada apresentada em 10 (dez) de abril p. p., anexa ao processo nº 1.077 (mil e setenta e sete) de março ultimo. A interveniente / Metron Engenharia Ltda. declarou a sua concordância com os Termos do compromisso de doação. E, por assim estarem de acordo as partes avindas e / contratadas, mandou o Exmº Sr. Prefeito lavrar o presente Termo Aditivo ao firmado em sete (7) de maio próximo passado, com a Metron Engenharia Ltda. para que produza seus jurídicos e legais efeitos. E, à vista das Carteiras de Identidade nºs. 303.429 e 332.511, eu Rachel Leite Barbosa Gomes, Auxiliar de Expediente, Ref. X, lotada no SGA desta Secretaria, lavrei o presente Termo, que vai encerrado e subscrito pelo seu Titular, e assinado pelas partes / Contratantes e Testemunhas, a tudo presentes, após lido e achado conforme. // Ass.: Helcio José Lobosco Trigueiro. Clériston Andrade, Carlos Roberto de Mello Kertesz e Bertha Kertesz. Testemunhas: - Luiz Pereira de Araujo e William Amorim de Almeida. Eu, Maria José Almeida Gomes, Ag. Adm. C, lotada na SUR-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTÊNTICA (SUR-) CAP à disposição da SCD/S GA desta /
SUOP, extraí a presente segunda via do Livro nº 3 - Termos de Loteamentos-
-SUOP, às fls. 53v. a 54v., aos 13 dias do mês de agosto de 1980 (mil no-
vecentos e oitenta) e assino : *Marina José Fúcsia Gomes. Maria*
Helena Alves da Cruz. 13/8/80



2a Via

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTÊNTICA:-Termo de Acordo e Compromisso que fazem entre si a Prefeitura Municipal do Salvador e a Metron Engenharia Ltda., representada neste ato pelo Sr. Carlos Roberto de Mello Kertész, um dos seus Diretores, para loteamento e para construção do Conjunto Habitacional dos sub-tenentes e Sargentos da Sexta Região Militar- COHEX - 2ª Etapa, nos termos e condições seguintes: Aos 7 (sete) dias do mês de maio do ano de 1973 (mil novecentos e setenta e tres), no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, perante o Prefeito Municipal, Dr. Clériston Andrade, presentes as testemunhas no fim assinadas, compareceu o Sr. Carlos Roberto de Mello Kertész, brasileiro, casado, com CPF nº 000921145 e Carteira de Identidade nº 303.429, fornecida pelo Instituto de Pedro Melo, na condição de Diretor e representante legal da Metron Engenharia Ltda., empresa nacional, estabelecida à rua Tuiuti, nº 14 nesta Capital, com CGC nº 15.226.962/001 e CRS do INPS nº 040/664/73, e disse que a sua representada, devidamente autorizada pelo Sr. Carlos Roberto de Mello Kertész, proprietário de uma gleba numa extensão de 360,00ms. ao leste contornando a Lagoa dos Frades, limitando-se com o loteamento Jardim Armação, numa extensão de 210,00ms ao sul, confrontando-se com terrenos do Sindicato dos trabalhadores da Indústria de Petróleo (STIEP), numa extensão de 570,00ms e ao oeste com quem de direito, numa extensão de 280,00ms. adquiridos através de escritura pública lavrada a fls. 5lv. do Livro 663 do Tabelião Luciano de Carvalho Marback, reti-ratificada por aquela outra constante das folhas 189 do Livro 654 do citado Tabelião, devidamente registradas sob nº 28.044, a fls. 65 do Livro nº 3-S, no Cartório de Imóveis do 3º Ofício desta Capital, desejando lotear as referidas terras para a construção do Conjunto Habitacional dos Sub-Tenentes e Sargentos da Sexta Região Militar- COHEX- 2ª Etapa, consoante pedido constante do Processo nº 1077/73-SUOP. estava de acordo em nome de sua representada com o despacho do Exmo. Sr. Prefeito de 3 de maio de 1973 no citado Processo, no qual pede aprovação para lotear e arruar o mencionado Terreno e no mesmo construir, o conjunto residencial referido e vinha, à vista do projeto apresentado, na forma da lei, assinar o presente Termo de Acordo e Compromisso, mediante o qual, de uma parte a loteante e construtora, e a Prefeitura Municipal do Salvador, de outra parte, acordam e se comprometem, por si, seus sucessores ou herdeiros, a executar e fazer executar o loteamento e conjunto residencial citado com inteira subordinação às seguintes condições.- **CLÁUSULA PRIMEIRA:**- O loteante construtor obriga-se: I - a cumprir e fazer cumprir, estritamente no que lhe competir e fixado for no presente Termo, o plano de loteamento e construção constante do referido processo nº 1077/73-SUOP aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito, em 3 de maio de 1973, não podendo, sem prévia autorização, através de ato oficial, alterar o arruamento, loteamento e construção constantes do respectivo plano, trazendo por escrito ao conhecimento desta Prefeitura qualquer irregularidade verificada ou a se verificar. **Características:**- Situa-se o Conjunto Habitacional de que trata o presente no Distrito de Brotas, SR-8, em área adjacente ao Conjunto STIEP- Pituba. **Área Global Loteada:**.... 64.675,00m². **Área de Ruas:** 22.412,95m², estabelecido que cada rua terá 14,50ms de Caixa e 2,00ms de passeio de cada lado:-**Área Escolar** - 1.930,00m².- **Área de Lotes:**-35.537,00m².- **Área Comercial:**-470,00m²: **Total de Áreas Úteis-** 36.007,05m²- **Recuo das Unidades Imobiliárias** 4.00ms- **Áreas para Play-Ground-** 4.325,00m².- **Caução sob a forma de Fiança Bancária no valor de Cr\$ 48.967,75** (quarenta e oito mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos)- **Sistema Viário-** Composto de 8 ruas designadas de A a H 8.828,00m² de **Área Construída Total**, Correspondendo a 30 casas, tipo C3 e 65 tipo C3A, perfazendo um total de 95 unidades; II- a doar à Municipalidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTÊNTICA(Municipalida)de, gratuitamente, uma área de 1.930,00m² para construção de escola pública, nos termos da legislação em vigor; III)- doar à Municipalidade sem ônus e gratuitamente, para uso e gozo comum da coletividade todas as áreas destinadas à abertura das ruas previstas no plano apresentado; IV)- a realizar às suas próprias custas e inteira responsabilidade no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do presente Termo, os serviços de : a)- abertura das ruas projetadas e preparo do solo das mesmas, compreendendo as operações de terraplenagem, escarificação, compactação, procedendo depois de terminado o assentamento dos meios-fios e a canalização de águas pluviais a devida compressão do solo; b)- fornecimento, transporte e assentamento de meios-fios de granito ou concreto; c)- canalização de águas pluviais, devendo esta se prolongar até o ponto de lançamento indicado pelo Departamento de Conservação e Obras Públicas (DCOP) desta Prefeitura e ficar localizada no leito das ruas, junto ao meio-fio;d)- pavimentação asfáltica do leito das ruas e demais logradouros, de acordo com as especificações adotadas pelo Departamento de Conservação e Obras Públicas(DCOP) da Prefeitura; e)-implantar as redes de distribuição de energia elétrica e de água potável; V)- a comunicar à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e à Secretaria de Finanças desta Prefeitura, a venda ou promessa de venda de todas as unidades habitacionais devidamente relacionadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura das respectivas escrituras, sob pena de ficarem os loteantes construtores responsáveis pelo pagamento do imposto imobiliário devidamente atualizado o correspondente as unidades alienadas; VI)- a tomar providências preventivas ou restauradoras, em caso de força maior e durante a vigência do presente termo, no sentido de evitar obstruções,acúmulo de lama ou quaisquer outros inconvenientes resultantes das obras ou serviços realizados na área do loteamento e construção que possam ou venham prejudicar terceiros ou dificultar o tráfego e o trânsito na via pública; **CLÁUSULA SEGUNDA:-** Para fins de lançamento, atualização e cobrança do imposto imobiliário da gleba e enquanto esta pertencer ao loteante construtor, promover através da comunicação escrita ao Departamento de Tributos Imobiliários (DTIM), a partir da aprovação do loteamento e com observância do disposto no item V (quinto) da cláusula antecedente, o desdobramento da inscrição por unidade habitacional, respeitando o lançamento adotado pela legislação em vigor para a gleba de que trata este termo, sem prejuízo de serem feitas novas alterações de inscrições correspondentes a novos lançamentos das unidades lotes que tenham sido objeto de contrato de compra venda, diminuindo consequentemente o valor do referido tributo, proporcionalmente ao valor dos que forem vendidos ou prometidos a venda, de acordo com o estabelecido na Lei nº 1934/66 e outros dispositivos legais que regem a espécie, como também o estauído na lei que fixa a divisão territorial do Município de Salvador,devendo tais condições constar das respectivas escrituras. **CLÁUSULA TERCEIRA:-** Fica o loteante autorizado a iniciar as obras previstas no item IV da Cláusula Primeira do presente Termo, logo após a publicação do decreto de aprovação do conjunto habitacional e loteamento, independentemente da licença especial, devendo, porém, o fato ser imediatamente comunicado, por escrito, ao Departamento de Urbanismo Edificações e Loteamentos (DUEL) e ao Departamento de Conservação e Obras Públicas (DCOP) da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas (SUOP) desta Prefeitura, sob pena de serem as obras consideradas clandestinas, para os efeitos de direito e a construção das unidades residenciais após a liberação do respectivo "alvará de construção". **CLÁUSULA**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTÊNTICA:-(CLÁUSULA-)Quarta:- Nenhuma, conclusão de obra e habite-se das unidades que compõem o conjunto residencial será concedido, sem que fiquem totalmente concluídas as obras de urbanização do loteamento descritas no ítem IV da Cláusula Primeira, especialmente a pavimentação asfáltica das suas ruas.-**CLÁUSULA QUINTA:-** A fim de que fiquem perfeitamente resguardados os interesses da Prefeitura e como garantia das obras sob a sua responsabilidade, o loteante construtor depositará previamente à título de caução, a importância de 48.967,75 (quarenta e oito mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) sob a forma de fiança bancária, relativa a avaliação da área de 36.007,05m² total de área útil e correspondente a 40% (quarenta por cento) da área útil vendável do loteamento e conjunto residencial em foco. **CLÁUSULA SEXTA:-** A inobservância total ou parcial de qualquer das obrigações de ordem técnica ou urbanística referidas nos ítems I (primeiro), II (segundo) e IV (quarto) da cláusula primeira, por parte do loteante construtor ou de quem o suceder na propriedade da área loteada ou de qualquer parcela da mesma, será punida com multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época da infração, elevados ao dobro em caso de reincidência, cuja cobrança será feita amigável ou judicialmente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis em cada caso. **CLÁUSULA SÉTIMA:-** As infrações, pelo loteante proprietário, de cláusulas que não tenham penalidades específicas serão punidas com a multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos vigentes à época da infração, e o dobro na reincidência, as quais serão cobradas amigável ou executiva. **CLÁUSULA OITAVA:-** O loteante responsabilizar-se-á, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer constar em escritura de venda, hipoteca ou outro gravame das unidades residenciais que compõem o presente loteamento, a obrigação de fiel observância deste termo, o qual, para todos os efeitos, só entrará em vigor após a sua transcrição no competente Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca e das devidas anotações nos livros próprios da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e da Secretaria de Finanças desta Prefeitura. **CLÁUSULA NONA:-** Em virtude da obrigação de doação gratuita a que se refere o ítem III (terceiro) da Cláusula Primeira, são inalienáveis as vias de comunicação-ruas e demais logradouros públicos-constantemente do plano apresentado e aprovado, a partir de sua inscrição no cartório competente, salvo modificação posteriormente aprovada pela Prefeitura. **-CLÁUSULA DÉCIMA:-** A Prefeitura promoverá a denominação das ruas e demais logradouros constantes do plano de loteamento, no sentido de que, logo após a publicação de decreto e abertura das ruas projetadas, possa o Departamento de Urbanismo e Edificações e Loteamentos (DUEL) dar execução ao planejamento. **-E,** por assim estarem de acordo as partes contratantes, mandou o Exmo. Sr. Prefeito, lavrar o presente Termo de Acordo e Compromisso, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. E à vista da Carteira de Fiança cujo teor transcrevemos: "A Prefeitura Municipal do Salvador Nesta- Carta de Fiança: Cr\$49.000,00- Pela presente, o Banco Econômico S/A, com sede nesta Capital, à rua Lauro Muller, s/nº- Edf. do Centenário, por seus representantes infra-assinados vem se declarar fiador e principal pagador da firma Metron Engenharia Ltda., estabelecida à Av. Estados Unidos. 4- conj. 907/8, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, até o limite de Cr\$49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros), para garantia de execução das obras de interesse público do Conjunto Residencial dos Sub-Tenentes e Sargentos da 6ª Região Militar-COHEX-2ª etapa, conforme projeto aprovado no processo municipal nº1077/73.- Este Banco se obriga, obedecido o limite acima, especificado a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas às requisições de pagamentos de quaisquer importâncias cobertas pela referida caução, desde que

*mmmd*

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTÊNTICA : (que) exigidas pela Prefeitura Municipal do Salvador. Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não na hipótese de ser essa Prefeitura compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pela afiançada.- Declaramos, outrossim, que só será retratável a presente fiança na hipótese de ser substituída por dinheiro ou títulos o valor garantido pela presente carta de fiança bancária ou por nova carta de fiança que seja aceita por essa Prefeitura. Atestamos que a presente carta de fiança está devidamente contabilizada nas fichas Analíticas e outros documentos competentes usados neste Banco, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo as exigências e determinações do Banco Central, aplicáveis em especial à Legislação Bancária. Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força do disposto no Art.12 dos Estatutos do Banco, publicado no D.O. do Estado da Bahia de 16.04.70 a 27.04.71, tendo sido eleitos por Assembleia Geral realizadas em 30.03.70 e 31.03.71, respectivamente. A presente fiança vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses e ficará automaticamente prorrogada por um lapso de tempo igual ao das obrigações contratuais se adjudicados os serviços à afiançada. A presente fiança só perderá seu valor se notificado por este Banco 30 (trinta) dias antes do seu término. Declaramos que o Capital Social deste Banco é de Cr\$80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) e que estamos autorizados pelo Banco Central a expedir cartas de fiança desta natureza e que o valor da presente se contém dentro dos limites que nos são autorizados por aquele Organismo Federal. Salvador 27 de abril de 1973. Banco Econômico S/A.- Alberto Martins Catharino e Valdemar Tourinho de Abreu - Diretores ". e da Carteira de Identidade nº 303.429, emitida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo, conforme prescreve a letra A do Art. 159 do Decreto Lei Federal nº 1.187 de 4 de abril de 1939, eu, Rachel Leite Barbosa Gomes, Auxiliar de Expediente, Ref. X, lotada no SGA desta Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, lavrei este Termo que vai encerrado e subscrito pelo seu Titular e assinado pelas partes Contratantes e Testemunhas, a tudo presentes, após lido e achado conforme.a)- Hélcio José Lobosco Trigueiro, a)- Clériston Andrade. a)- Carlos Roberto de Mello Kertész. Testemunhas.aa)- Hélio Bandeira e Antonio Souza. E, eu Maria Helena Alves da Cruz, Auxiliar de Escritório, lotada no DCOP/SUOP, extraí a 2ª Via do Termo de Acorde e Compromisso, do Livro nº 03 - Termos de Loteamentos, às fls. 46v a 50v. aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), e assino. *Maria Helena Alves da Cruz - Conferi com o original - Celia Vicentina Neves Fraga -*